



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS PARA PACIENTES COM CÂNCER DE MAMA E/OU CÂNCER DO COLO DE ÚTERO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o acompanhamento psicológico para pessoas com câncer de mama e/ou câncer do colo do útero, nos hospitais públicos.

Art. 2º. A paciente deverá ser encaminhada ao psicólogo logo após que a doença for detectada pelos médicos ginecologista, oncologista ou mastologista.

Parágrafo Único. A paciente receberá o acompanhamento de que trata o *caput*, durante o tempo que o psicólogo julgar necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de novembro de 2021.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pretendo, com este projeto de lei, garantir às mulheres um atendimento sincronizado entre os ginecologistas, mastologistas ou oncologistas com os psicólogos, por entender que é nesta fase que a mulher precisa de amparo psicológico para enfrentar os transtornos da doença. Saber lidar com possíveis mutilações e tratamentos pesados de quimioterapia, por exemplo, nem sempre é fácil enfrentar isoladamente. Ter o acompanhamento de um profissional capacitado, na maioria dos casos, permite que a paciente continue tendo esperança na sua cura. Muitas mulheres só conseguem um resultado exitoso após o acompanhamento de um profissional da área da psicologia. Nos casos onde os tratamentos são realizados sem a participação desses profissionais, a cura acontece mais lentamente, haja vista a incidência de fatores como a depressão, o preconceito, a desconfiança, entre outros. Portanto, na intenção de acelerar a recuperação de milhares de mulheres atingidas por esse mal decorrentes desse trauma com câncer de mama e/ou câncer do colo do útero a se recuperar pelas argumentações expostas.

Os cânceres de mama e do colo do útero são doenças que causam sérios transtornos na vida das mulheres brasileiras. O câncer de mama, por exemplo, é o mais temido pelas mulheres, devido a sua alta frequência e, sobretudo, pelos seus efeitos psicológicos, que afetam à percepção da sexualidade e a própria imagem pessoal. Ele é relativamente raro antes dos 35 anos de idade, mas acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente. O Instituto Nacional do Câncer (Inca) aponta que, neste ano, o país terá aproximadamente dezoito mil e quinhentos novos casos de câncer do colo de útero e quarenta e nove mil e duzentos de câncer de mama.

Desta forma, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de novembro de 2021.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3
